



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 360/19

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

Processo nº - 1744/2019

Relator: Deputado Leo Loureiro

Submete-se à análise desta 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, o Projeto de Lei nº 127/2019, de iniciativa do Poder Executivo que “**INSTITUI O ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA PARA OS SERVIDORES DA AVIAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise tem a finalidade criar o Adicional de Compensação Orgânica, a fim de compensar o desgaste orgânico por desempenho das atividades aéreas, aos servidores da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil do Estado de Alagoas, que efetivamente exerçam essas atividades da Chefia Especial Aérea de Segurança Pública, proporcionando maior segurança e qualidade de vida à sociedade alagoana.

A matéria recebeu uma Emenda Supressiva da 7ª Comissão.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, com Emenda.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 03 de setembro de 2019.**

L. A. Loureiro Presidente

Leo Loureiro Relator

Leo Loureiro



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA SUPRESSIVA N° /2019

AO PROJETO DE LEI N° 127/2019

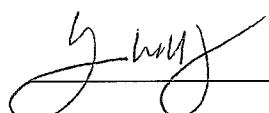
Fica supresso o art. 10, do Projeto de Lei nº 127/2019.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 03 de setembro de 2019.

L. R. Tello PRESIDENTE

Les Paes RELATOR

 _____

 _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2076/2019
Data: 03/09/2019 - Horário: 17:07
Legislativo

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO
LEI N° 127/2019.**

**FICA ADICIONADO O INCISO I
AO ART. 1º E ALTERADO O ART.
4º DO PROJETO DE LEI N° 127/19.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Ao art. 1º do PL 127/19 fica acrescido o inciso I, com a seguinte redação:

I- O disposto no caput deste artigo também se aplica ao Policial Civil aposentado.

Art. 2º O art. 4º do PL 127/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O adicional de que trata esta lei, será distribuído de forma equitativa aos servidores que participam dos vôos – comandantes, copilotos, mecânicos e tripulantes- e corresponderá aos valores na tabela abaixo:”

| Função | 50% a partir do início de fruição dos efeitos financeiros, conforme art. 10 desta Lei | 50% após 12 meses do início de fruição dos efeitos financeiros | Total do Adicional de Compensação Orgânica |
|------------------------|---|--|--|
| Comandante | R\$ 750,00 | R\$ 750,00 | R\$ 1500,00 |
| Copiloto | R\$ 750,00 | R\$ 750,00 | R\$ 1500,00 |
| Mecânico | R\$ 750,00 | R\$ 750,00 | R\$ 1500,00 |
| Tripulante Operacional | R\$ 750,00 | R\$ 750,00 | R\$ 1500,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

| | | | |
|------------|------------|------------|------------|
| Apoio Solo | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 |
|------------|------------|------------|------------|

- I- O Poder Executivo poderá conceder até o triplo da cota do adicional prevista no quadro acima, de acordo com critérios como o de tempo de exercício da função, qualificação e carga horária em cursos qualificadores relativos à função, devendo regulamentar tais critérios em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, ____ de ____ de 2019.**

Colo Beloit

CABO BEBETO

DEPUTADO ESTADUAL

COMISSÃO
APROVADA
PELA PEC 100 DA PRESENTE EMENDA.
MACEÍÓ, 11 de setembro de 2000
Los Leones
B. M. J.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

**JUSTIFICATIVA DA EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA
APRESENTADA**

Na Mensagem de n.º 27/2019, o Chefe do Poder Executivo justifica a instituição do Adicional de Compensação Orgânica pelo fato de que “*Os profissionais da aviação do Estado de Alagoas estão sujeitos a uma ação continuada com variações de pressão atmosférica, vibrações, exposição à radiação solar e ruídos constantes que provocam desgastes orgânicos e psicossomáticos, sendo uma das atividades que mais se expõem a riscos ambientais, físicos, químicos, ergonômicos ou de acidentes, diante da amplitude de situações e lugares em que atuam*”. (SIC.)

Como bem enfatizado pelo Senhor Governador, o que originou o adicional previsto no Projeto de Lei foram as condições a que estão submetidos todos os integrantes do grupamento aéreo que participam dos vôos, ou seja, a cota do adicional de cada participante não pode ser diferenciada pelo seu cargo, devendo ser equalizada a todos que estão sob a influência dos fatores externos acima descritos, o que não foi feito no Projeto de Lei apresentado.

Porém, é justo que a referida cota seja majorada por conta do tempo de exposição aos fatores (tempo de exercício da função), pelo aumento do conhecimento na área de atuação (horas de cursos especializados) e outros diferenciais inerentes ao crescimento profissional, que deverão ser regulamentados pelo poder executivo, de sorte que a cota unificada homogeneiza o direito ao adicional pelos fatores externos que atingem os participantes dos vôos e a possibilidade de ampliação de cada cota, individualmente analisada, torna justo o acréscimo no recebimento de cada um, pelos méritos inerentes à função.

Outra situação corrigida por meio da emenda proposta, diz respeito a uma lacuna que certamente ocorreu por um lapso do Chefe do Poder Executivo, pois concede o adicional aos Militares na reserva remunerada participem do Grupamento Aéreo mas omite a concessão aos Policiais Civis aposentados, que estão em pé de igualdade com os Militares na reserva remunerada.

Esclareço ainda que, os valores apresentados não representam aumento de despesas, uma vez que é o resultado da soma dos valores apresentados, originalmente,



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

pelo governador, correspondentes a quantidade de servidores em cada função no quadro atual do grupamento aéreo - 9 (nove) comandantes, 9 (nove) copilotos, 3 (três) mecânicos e 33 (trinta e três) tripulantes.

Dessa forma, a presente emenda visa corrigir as injustiças que seriam cometidas na aprovação do Projeto de Lei, como fora inicialmente apresentado.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, ____ de ____ de 2019.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cabo Bebeto".

CABO BEBETO

DEPUTADO ESTADUAL